

**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO
TEMPORARIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM UNIDADES ACADÊMICAS
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG PARA O ANO DE 2018**

EDITAL 008-2018 - ESCOLA GUIGNARD

CANDIDATO: JOSE WENCESLAU CAMINHA AGUIAR JUNIOR	
EDITAL: 008-2018	DECISAO: DEFERIDO PARCIALMENTE
CONTESTAÇÃO:	
<p>Vaga n.2 Escultura: Recorro do Resultado de Classificação - Portfólio + Títulos (QUADRO DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS), de 19/12/2018. Solicito que seja respeitada a classificação (segundo lugar), do Resultado da análise de portfólio, de 13/12/ 2018.</p> <p>Vaga n. 5 História da Arte: Recorro da pontuação no Resultado de Classificação - Portfólio + Títulos (QUADRO DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS), de 19/12/2018. Solicito revisão e contagem da pontuação de acordo com o Barema.</p>	
PARECER DA BANCA:	
RECURSO VAGA 02	
NOME: JOSE WENCESLAU CAMINHA AGUIAR JUNIOR	
RESULTADO: INDEFERIDO	

RESPOSTA: Em relação à interposição de recurso do candidato José Wenceslau Caminha Aguiar Junior, a comissão de avaliação esclarece: O prazo para a interposição de recurso relativo à Análise de Portfólio encerrou-se no dia 17 de dezembro de 2018.

Na oportunidade esclarecemos que não houve alteração no QUADRO DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS após a respostas a este recurso

RECURSO VAGA 05

NOME: JOSE WENCESLAU CAMINHA AGUIAR JUNIOR

RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE

RESPOSTA: Em relação a interposição de recurso do candidato, a comissão de avaliação esclarece que:

1. O candidato não apresentou comprovação para a pontuação de 2 pontos requerida no item

“Projeto de ensino/extensão com orientação concluída”.

2. O candidato, no Formulário de Interposição de Recurso, aponta para o erro da Comissão de Avaliação na pontuação do item “Trabalhos técnicos de assessoria e/ou consultoria”, que deveria ser 3 pontos e não 4 pontos, conforme o item foi pontuado. Desse modo, ao invés do subtotal ser 29 pontos, será 28 pontos nos quesitos “Ensino, Gestão acadêmica e Orientações acadêmicas”.
3. A pontuação requerida pelo candidato no item “Capítulo de livro com temática na área de seleção”, não corresponde, pois o comprovante apresentado é de uma publicação no Caderno A Tempo, que não é um livro e sim um periódico. Desse modo a pontuação requerida foi incorporada ao item “Artigo científico publicado em periódico” que tinha sido pontuado com 6 pontos e agora aumentou para 9 pontos.
4. A comissão de avaliação percebeu que havia se equivocado ao pontuar o item “Exposição coletiva com curadoria”, já que nenhum dos comprovantes apresentados pelo candidato demonstra a participação de curadoria. Apenas lista os artistas participantes das exposições coletivas.
5. Os 5 pontos requeridos pelo candidato no item “Concertos, como solista ou regente, apresentação de trabalhos artísticos inéditos, performances em exposição, mostras ou eventos de relevância internacional e trabalhos de relevância equivalente”, não procede, pois a comprovação do evento, apresentada pelo candidato, não demonstra que o mesmo é de relevância internacional, por isso não foi pontuado.
6. Os 3 pontos requeridos pelo candidato no item “Concertos, como solista ou regente, apresentação de trabalhos artísticos inéditos em exposições, mostras ou eventos de relevância nacional, e trabalhos de relevância equivalente”, não procede, pois a comprovação do evento, apresentada pelo candidato, não demonstra que o mesmo é de relevância nacional, por isso não foi pontuado.

7. Os 8 pontos requeridos pelo candidato no item “Outros concertos, apresentação de trabalhos em exposições, mostras ou eventos de relevância regional ou local” não corresponde na totalidade, pois o candidato participou da Mostra SESC de Cinema que foi apresentada em cidades diferentes, na mesma data e com a mesma obra. Portanto, a comissão avaliadora entendeu que se trata de um evento único. Os demais comprovantes apresentados são de lançamento e exibição, e não de eventos, mostras ou exposições. O candidato alcançou, desse modo, 2 pontos nesse item que não havia sido pontuado. Por isso, o subtotal da “Produção bibliográfica, tecnológica e artística entre os anos de 2014 e 2018” passou para 11 pontos.

8. Os 3 pontos requeridos pelo candidato, no item “Produção de trilha sonora, edição, arranjo, outros trabalhos de relevância nacional”, pela tradução de um artigo, não corresponde, pois o item é referente à produção artístico-cultural, em especial à música.

9. A comissão de avaliação entendeu que os 9 pontos requeridos no item “Apresentação de Trabalhos e mostras de importância regional ou local, outras formas de produção artística que já não tenham sido explicitadas anteriormente” não procede pois os trabalhos apresentados já foram pontuados em outros quesitos, e que a apresentação de trabalho em ciclos de palestras, não é produção artístico-cultural.

Diante das considerações acima, o candidato teve sua nota aumentada para 79 pontos e não 77 pontos como foi divulgado anteriormente

Belo Horizonte, 26 de Dezembro de 2018